

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 18/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de servidores públicos municipais para condução de veículo oficial dos quadros da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, ematenção ao disposto na Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores para condução de veículo oficial:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
Gustavo Portela Veras	266503	04049595601
Silvana Medeiros de Moraes Dias	241927	04172027343
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	04897878591
Guilherme Ritter Baldin	266561	04659291431
Danirron Ribeiro Araujo	258013	02046505787
Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	67571	03904953985
Liandro Almeida Loyola	68868	02051715599
Erique Prada Barroso	84301	03537424871
Julliana Galvão Cardozo	258220	04114977480
Esdras Nunes Silva	195050	03330331647
Gleisson Renato Silva Correia	10078579	042749866483
Romulo Siqueira Lima	10078265	02561260740
Izaías Luiz do Nascimento	10078739	01884192029
Jonne Gomes Araujo	10078133	04217443440
André Bezerra do Nascimento	10078161	04767308488
Vini Alen Silva Nobre	10078107	04661500146
José Ribeiro Amaral	10078207	02572653716
Francisco Ramos Freire	713918	04106797064
Siderlon da Rocha Barroso	10078629	06452181692
Dejair Conegundes	1002098	03791614463
Venício Brito Oliveira	10078200	02447800143
Richard Nobre Vargas	10078264	01907188406
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	02148749351
Rayhelton Clahellson Vieira da Silva	10078202	07577094826
Valtemir Paulino da Silva	1006390	02546801303
Jairo Ferreira Oliveira	10078521	05059029950
Crislane Lima Gonçalves	10078492	06421137659
Carlos Ribeiro da Costa Neto	10078230	03633811928
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco	10078106	03980591206
Geraldo Sena Neto	10078272	00614120784
Adonal dos Santos Rego	1006822	03242285819
Sandro Paulo Barbosa Rodrigues	10078920	07866242810
João da Silva dos Reis	10078496	02199756230
Vinicius Gonzato Hermes	10078444	05096997361
José Henrique Nascimento da Silva	1004746	05442874532

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo Único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o(a) servidor(a) deverá comunicar imediatamente ao(a) Secretário(a) responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estarão sujeitos ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GERALDO SENA NETO

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D439765C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/02/2025. Edição 3927

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>